

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº 02/2005

Dispõe sobre as normas para criação e funcionamento de núcleos de pesquisa e extensão no âmbito da UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, reunido em sessão no dia 01 de abril, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando deliberação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Estabelecer normas para criação e funcionamento de Núcleos de Pesquisa e Extensão na Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT.
- **Art. 2º.** Entende-se por Núcleo de Pesquisa e Extensão um organismo integrante da UFT com propostas multi e interdisciplinares, destinado a coordenar e executar atividades de pesquisa e extensão em áreas afins, visando o desenvolvimento de tecnologias e ações a fim de atender as demandas do Estado, melhorando a qualidade de vida e as condições sócioeconômicas da sociedade em geral.
- **Art. 3º.** Considera-se que as ações de ensino são inerentes e perpassam as atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

Da Criação de Núcleos

- **Art. 4º.** A formação de um Núcleo deverá ser de iniciativa de grupos de professores, vinculados ou não ao mesmo curso e/ou *campus*, que deverão apresentar um projeto de implantação do Núcleo à UFT.
- § 1°. Os projetos de criação de Núcleos referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários que, após apreciado no Conselho Diretor do C*ampus* e análise e relato das respectivas Câmaras, submeterão os mesmos à apreciação e deliberação do Consepe.

(Redação dada pela Resolução n.º 52/2009 do Consepe)

- § 2°. Os Núcleos de Pesquisa e Extensão serão criados por Resolução específica do Consepe.
- § 3°. Cada docente poderá integrar no máximo dois Núcleos de Pesquisa e Extensão, desde que o respectivo plano de trabalho seja aprovado no Colegiado ao qual o docente está vinculado
- § 4°. A participação do docente em um núcleo não poderá prejudicar ou substituir as obrigações do mesmo junto ao seu Colegiado de origem.
- § 5°. Após aprovação do Consepe, o núcleo devera ser cadastrado na pró-reitoria à qual está subordinado. (*Incluído pela Resolução n.º 52/2009 do Consepe*)
- § 6°. No caso de núcleos multi *campi* (com participação de mais de um *campus*), a proposta de criação do mesmo deve ser apreciada no Conselho Diretor do Campus que sediará a coordenação Geral. (*Incluído pela Resolução n.º 52/2009 do Consepe*)
- **Art. 5°.** Os projetos de criação dos Núcleos deverão ser encaminhados às Pró-Reitorias pertinentes, contendo as seguintes informações:
 - I Nome do Núcleo proposto;
- II Justificativa caracterizando a importância da criação do Núcleo em termos acadêmico-científico-sociais e suas possíveis repercussões na sociedade, definindo-se explicitamente seus propósitos (objetivos) e atividade principal, designando à(s) qual(is) próreitoria(s) estará subordinado; (*Redação dada pela Resolução n.º 52/2009 do Consepe*)
 - III Explicitação das suas características multi e interdisciplinares;
- IV Relação dos cursos e docentes envolvidos, descrevendo os contatos estabelecidos e as concordâncias obtidas;
- V Descrição das disponibilidades materiais e de pessoal existentes e as necessárias para o início das atividades, bem como planos para suprí-las;
- VI Consideração sobre quais serão as fontes dos recursos financeiros que possibilitarão a instalação e funcionamento do Núcleo, buscando sua autossuficiência orçamentária, tais como convênios com outras instituições e órgãos de fomento, contratos de serviços, cursos de pós-graduação *lato sensu*, entre outros;
 - VII Indicação dos responsáveis pela implantação do Núcleo;
- VIII Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo docente no núcleo, devidamente aprovado pelo colegiado do curso do qual o pesquisador/docente é vinculado;
 - IX Resultados esperados;
- X Proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e Regimento da UFT;
- XI- Quando houver qualquer tipo de captação de recursos, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (Fapto) deverá ser a instância jurídica responsável;
- XII- Disponibilizar bolsas de Iniciação Científica, de Extensão e/ou de Mestrado a partir da captação de recursos, apresentando um regimento de cotas oferecido pelo Núcleo; (Redação dada pela Resolução n.º 52/2009 do Consepe)
- XIII- Cada núcleo deverá buscar a autossustentação, apresentando no plano de trabalho um item que descreva quais as prováveis fontes a serem utilizadas para captação de recursos.
- **Art.** 6° · Os Núcleos, como órgãos suplementares, deverão apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas e projetos relativos à pesquisa e extensão, de forma que se procure

complementar as atividades dos cursos envolvidos.

- **§ 1°.** As atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser prioritariamente de caráter multi e interdisciplinar, preferencialmente requerendo o trabalho integrado de especialista entre várias áreas do conhecimento.
- § 2°. Os núcleos deverão envolver docentes pertencentes aos cursos da UFT e contar com parcerias envolvendo docentes e/ou pesquisadores oriundos de outras instituições nacionais ou internacionais.
- **Art. 7º.** Fica a critério dos membros do Núcleo o aceite ou recusa de novos membros participantes ou não de projetos de pesquisa e/ou extensão na área de atuação do Núcleo, de acordo com critérios estabelecidos em regimento próprio.
 - **Art. 8°.** Poderão também fazer parte do Núcleo:
- I Alunos de Graduação e Pós-Graduação participantes de programas ou projetos de pesquisa e/ou extensão da UFT vinculados ao Núcleo;
- II Colaboradores de outras instituições desde que vinculados a programas ou projetos de pesquisa e/ou extensão da UFT, mediante convênio.
 - **Art. 9°.** Serão critérios de avaliação para a criação de núcleos:
 - I Justificativa da necessidade de criação do Núcleo;
- II Coerência do plano de trabalho apresentado com os objetivos do Núcleo constantes no projeto;
- III Experiência em atividades de pesquisa e/ou extensão dos membros do Núcleo na área de atuação do Núcleo;
 - IV Relevância dos resultados esperados.
- **Art. 10.** Os núcleos serão subordinados institucionalmente às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Núcleo

- **Art. 11**. O Coordenador do Núcleo será eleito pelos membros do Núcleo para exercício da função pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução. Os procedimentos eleitorais deverão seguir os definidos no Regimento Interno.
 - Art. 12. Cabe ao Coordenador do Núcleo:
 - I Coordenar as atividades do Núcleo;
 - II Cumprir e fazer cumprir o previsto no plano de trabalho e no Regimento Interno;
 - III Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- IV Incentivar o atendimento e auxiliar na busca de editais de pesquisa e/ou extensão internos e externos;
- V Auxiliar na captação de financiamento externo através de empresas ou editais de órgão de fomento;
- VI Encaminhar anualmente, a partir da data de criação do núcleo, o Relatório Anual de Atividades às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO III

Da Divulgação dos Resultados do Núcleos

- **Art. 13.** As atividades desenvolvidas pelos componentes do Núcleo deverão ser obrigatoriamente documentadas e deverão fazer parte do acervo do mesmo.
- § 1°. As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos componentes do Núcleo deverão estar protocoladas nas respectivas pró-reitorias, de acordo com as resoluções e instruções normativas pertinentes.
- § 2°. Cópias de publicações e demais produtos realizados no Núcleo ou com a sua colaboração deverão fazer parte do Relatório Anual do Núcleo a ser entregue nas pró-reitorias pertinentes. (Redação dada pela Resolução n.º52/2009 do Consepe)

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Núcleo

- **Art. 14.** A cada ano, com base nos relatórios, os Núcleos serão avaliados pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura.
- § 1°. O cumprimento ou não do plano de trabalho e dos objetivos propostos no projeto de constituição do Núcleo será objeto de avaliação.
- § 2°. Se necessário, as Câmaras poderão propor auditorias para avaliar o desempenho dos Núcleos.
- § 3°. A partir da análise dos relatórios de atividades, com base na apreciação técnica das Câmaras, o Consepe poderá recomendar ao Núcleo providências para sanar as dificuldades registradas ou para a sua desativação.
- § 4°. O Núcleo que não entregar o Relatório Anual no prazo estipulado no inciso VI do Art.12 terá 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação, após o que poderá ser desativado, a critério do Consepe. (Redação dada pela Resolução n.º 52/2009 do Consepe)

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- **Art. 15.** Havendo necessidade de desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas no próprio ambiente físico do Núcleo, deverá ser elaborado um plano de atividades devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual a proposta do docente/pesquisador está vinculada.
- **Art. 16.** Os órgãos que atualmente funcionam sob a denominação de Núcleos deverão, no período de 60 (sessenta) dias, ajustar-se às normas da presente Resolução. (**Redação dada pela Resolução n.º 52/2009 do Consepe**)
- **§ 1°.** Os Núcleos que não atenderem ao estipulado no *caput* deste artigo serão desativados, a critério do CONSEPE.
- § 2°. O patrimônio do Núcleo, caso o mesmo seja extinto, será da UFT e pertencerá ao campus de origem do Núcleo.

- Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao Consepe.
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Consepe.

Palmas, 01 de abril de 2005

Prof. Alan Barbiero Presidente